



Diário Oficial Eletrônico



Terresina (PI) Segunda-feira, 20 de abril de 2020 - Edição nº 072/ 2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 16 de abril de 2020

Publicação: Segunda-feira, 20 de abril de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	06

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos do Plenário

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 009 DE 16 DE ABRIL DE 2020 - VIRTUAL.

DECISÃO N.º 267/20-E – EXPEDIENTE – Na ordem regimental, o Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/PI, Dr. Leandro Maciel do Nascimento, apresentou ao Plenário, para deliberação, proposta no sentido de modificar a Nota Técnica TCE/PI n.º 01/2020, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações aos jurisdicionados do TCE-PI acerca dos procedimentos extraordinários de contratação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei n.º 13.979/2020, com alteração do seu item 07, substituindo-se a expressão “**sugere-se**” por “**determina-se**”, passando o item 7 da Nota Técnica TCE/PI n.º 01/2020 a ter a seguinte redação:

(...) “7 - *Reitera-se, devido à alta importância para o controle social, a necessidade de promoção de ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos contratos decorrentes da aplicação da Lei n.º 13.979/2020, conforme descrito nos itens 5.14 e 6.10 da presente Nota Técnica. Para tanto, **DETERMINA-SE A PUBLICIDADE DE TODOS OS ATOS, PROCEDIMENTOS E INSTRUMENTOS DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS NOS RESPECTIVOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DOS ENTES CONTRATANTES, DE FORMA CONCOMITANTE.***”(…)

LIDO NO EXPEDIENTE. Vista, relatada e discutida a matéria, considerando as informações apresentadas pelo Ministério Público de Contas sobre a atual situação dos Portais de Transparência do Estado e Municípios piauienses, e as demais manifestações dos membros da Corte, **decidiu o Plenário, à unanimidade**, pela **aprovação** da proposta apresentada pelo Procurador Geral do MPC/PI, com alteração e republicação da Nota Técnica TCE/PI n.º 01/2020, nos termos propostos, a qual, ressalta-se, **possui aplicabilidade e cumprimento imediatos**, considerando-se que a Lei Federal N.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em vigor desde fevereiro do presente ano, estabelece, em seu art. 4º, § 2º, que “*Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das*

informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Decidiu, ainda, o Plenário, à unanimidade, dar ciência ao Estado e aos Municípios da presente deliberação, cujo cumprimento será monitorado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí através de sua fiscalização.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em 16 de abril de 2020.

assinado digitalmente

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Secretária das Sessões

Atos da Secretaria Administrativa



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
PROCESSO TC/020873/2019-TCE/PI - Código da UASG: 925466

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 04/2020, vem tornar público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - Código da UASG: 925466, tendo como objeto da presente licitação é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes, togas, bandeiras e roupas de cama, dentre outros com a finalidade de atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI, conforme especificações detalhadas, quantidades previstas e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Situação: Homologado em 09/04/2020.

VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
D. R. DOS SANTOS NETO CNPJ:04.811.720/0001-98 INSC. ESTADUAL: 19.448.884-5	01	Calça social: Tipo social fino, com zíper, com pelo menos 6 presilhas para cinto, na cor preta, tecido gabardine ou superior, dois bolsos laterais e dois atrás. Tamanhos sob medida.	Print collar	72	56,00	4.032,00
	02	Camisa Social: Camisa Azul, cor PANTONE® 2707 U ou similar, estilo social em tecido, gola slim com entretela, tecido grafil ou superior, com vincos para modelagem no corpo, manga longa, bolso superior esquerdo bordado com o dizer "TCEPI" na cor PANTONE® 2728 C ou similar e fonte Helvetica Negrito. Botões brancos brilhosos. Botão reserva na parte interna inferior. Linha da costura e do acabamento da mesma cor do tecido. Tamanhos sob medida.	Print collar	84	56,00	4.704,00
	03	Camisa Polo: Camisa na cor PANTONE® 2728 C ou similar, estilo polo, malha piquet, tecido 50% algodão ou superior, bolso superior esquerdo bordado com dizer "TCE-PI" na cor branca. Tamanhos sob medida.	Print collar	76	35,00	2.660,00
	04	Calça Jeans: Calça comprida com zíper, com pelo menos 06 presilhas para cinto, tecido jeans sem lavagem, 83% algodão, 15% poliéster, 2% elastano, cor azul escuro.	Print collar	44	51,20	2.252,80



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		dois bolsos laterais e dois atrás. Tamanhos sob medida.				
05		Cinto Social: De couro, cor preta, modelo social, largura média, fivela de metal inoxidável. Tamanhos sob medida.	Print collar	36	43,50	1.566,00
06		Calçado Social (par): Sapato tipo social, com cadarço, de couro, palmilhas acolchoadas, solado de borracha antiderrapante, cor preta. Tamanhos sob medida.	Print collar	36	161,65	5.819,40
07		Meias (par): Cano alto, composição 68% algodão, 28% poliamida e 4% elastano, cor preta.	Print collar	72	11,00	792,00
08		Bata: Bata na cor PANTONE® SILVER C ou similar, tecido Brim ou superior, 33% de algodão, gola esporte com detalhe na cor PANTONE® 2728 C ou similar, comprimento médio, com 03 bolsos sem aba, sendo um localizado na parte superior esquerda e os demais na parte inferior, detalhe na cor PANTONE® 2728 C ou similar nos bolsos inferiores, bolso superior com o dizer "TCE-PI" na cor PANTONE® 2728 C ou similar e fonte Helvetica Negrito. Tamanhos sob Medida.	Print collar	04	50,50	202,00
09		Camisa Lisa: Camisa básica lisa na cor PANTONE® 2728 C ou similar, malha PV, 100% algodão ou superior, mangas curtas, bordado com os dizeres "TCE-PI" e "MANUTENÇÃO" na cor branca na parte superior esquerda. Tamanhos sob Medida.	Print collar	04	25,00	100,00
10		Calçado de Segurança (par): Sapato de proteção em couro, com cadarço, cor preta, solado antiderrapante em PU (Poliuretano), biqueira plástica, colarinho acolchoado, palmilha antibacteriana. Tamanhos sob medida.	Print collar	04	80,65	322,60
11		Vestido: Vestido modelo "tubinho" sem mangas com decote quadrado na cor Preto.	Print collar	34	73,00	2.482,00



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		em tecido Twoway. Tamanhos sob Medida.				
12		Mozeta: Mozeta (capa) para coral na cor Azul PANTONE® 2728 C ou similar, em tecido crepe double chifon. Tamanhos sob medida.	Print collar	30	506,65	15.199,50
13		Echarpe: para pescoço na cor Azul PANTONE® 2707 U ou similar, tecido gloss sapon, todo sublimado c/ logo TCE-PI.	Print collar	70	24,30	1.701,00
14		Camisa Programas: Camisa em DRYFIT, mangas curtas, com estampa sublimada na estampa a ser definida. Tamanhos sob Medida.	Print collar	2.000	22,00	44.000,00
15		Camisa Olimpíadas: Camisa na malha PV azul marinho modelo gola V com viés na cor azul petróleo, mangas curtas, etiqueta da bandeira do Piauí aplicada do lado direito e serigrafia do brasão do TCE-PI do lado esquerdo. Tamanhos sob Medida.	Print collar	500	19,65	9.825,00
16		Camisa Mirim, Camisa na malha PV na cor PANTONE® 2707 U ou similar, 100% algodão ou superior, mangas curtas, com etiqueta da bandeira do Piauí aplicada na manga direita e serigrafia do brasão do TCE-PI no peito esquerdo. Tamanhos sob medida.	Print collar	150	14,00	2.100,00
17		Camisa Futebol Masculino: Camisa profissional masculino de Futebol em tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	27,00	405,00
18		Calção Futebol Masculino: Calção profissional masculino de Futebol em tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	29,65	444,75
19		Camisa Futebol Feminino: Camisa profissional feminino de Futebol em tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	27,00	405,00
		Calção Futebol Feminino: Calção profissional feminino		15	29,65	



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

20		de Futebol em tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar			444,75
21		Camisa Vôlei Masculino, Camisa profissional masculino de Vôlei em tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	27,00	405,00
22		Calção Vôlei Masculino, Calção profissional masculino Vôlei, tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	29,65	444,75
23		Camisa Vôlei Feminino, Camisa profissional feminino de Vôlei/tecido poliamida proteção UV/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	27,00	405,00
24		Bermuda Vôlei Feminino, Bermuda profissional feminino de Vôlei /tecido suplex 90% poliamida e 10% elastol/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	44,30	664,50
25		Regata Basquete Masculino, Camisa profissional masculino de Basquete/tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	27,00	405,00
26		Calção Basquete Masculino, Calção profissional masculino de Basquete/tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	27,00	405,00
27		Regata Basquete Feminino, Camisa profissional feminino de Basquete/tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob medida.	Print collar	15	27,00	405,00
28		Calção Basquete Feminino, Calção profissional feminino de Basquete/tecido DRYFIT/cor e estampa a definir. Tamanhos sob Medida.	Print collar	15	27,00	405,00
29		Jaleco: Jaleco feminino, cor branca, manga longa com punho, gola modelo padre, fechamento por botão, com 2 bolsos frontais, tecido em gabardine, bordado no peito	Print collar	30	76,65	2.299,50



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

		com o dizer " Tribunal de Contas do Estado do Piauí" na cor PANTONE® 2728 C ou similar e fonte Helvetica Negrito e bordado brasão do TCE-PI na manga direita.				
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (RS)						105.296,55
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 2	ITEM	TIPO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
CARLA PATRICIA ALVES BRANDAO CNPJ:24.552.725/0001-50	30	Toga Conselheiro/ Toga em cetim coreano, com casinha de abelha, detalhe em gripi branco, personalizada, acompanhada com sacola e cabide. Tamanhos sob medida	-	15	450,00	6.750,00
	31	Toga Procurador/ Toga em cetim coreano, com casinha de abelha, detalhe em gripe branco, torçal vermelho e personalizada, acompanhada com sacola e cabide. Tamanhos sob medida.	-	07	490,00	3.430,00
	32	Toga Secretária/ Toga em cetim coreano, com gripe branco, personalizada, acompanhada com sacola e cabide. Tamanhos sob medida	-	05	410,00	2.050,00
	33	Mini Toga/ Mini Toga em cetim coreano. Tamanho sob medida.	-	30	450,00	13.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (RS)						25.730,00
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 3	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
	34	Bandeira Oficial do Brasil medindo 0,90x1,28m em cetim dupla face bordada, com roseta em cetim.	Chamego Brasileiro	03	260,00	780,00
	35	Bandeira Oficial do Piauí medindo 0,90x1,28m em cetim dupla face bordada, com rosetas em cetim para acompanhar as bandeiras.	Chamego Brasileiro	03	260,00	780,00
	36	Bandeira Oficial do TCE-PI medindo 0,90x1,28m em cetim dupla face bordada, com rosetas em cetim para acompanhar as bandeiras.	Chamego Brasileiro	03	283,33	849,99



Estado do Piauí
Tribunal de Contas

BIG BAND BANDEIRAS LTDA CNPJ:81.229.858/0001-24 INSC.ESTADUAL: 90624246-02	37	Bandeira Oficial do Brasil medindo 0,90x1,28m. O processo de fabricação deve ser em estampa digital de alta resolução e tecido 100% poliéster com resistência para pegar chuva e sol.	Chamego Brasileiro	10	140,00	1.400,00
	38	Bandeira Oficial do Piauí medindo 0,90x1,28m. O processo de fabricação deve ser em estampa digital de alta resolução e tecido 100% poliéster com resistência para pegar chuva e sol.	Chamego Brasileiro	10	180,00	1.800,00
	39	Bandeira Oficial do TCE-PI medindo 0,90x1,28m. O processo de fabricação deve ser em estampa digital de alta resolução e tecido 100% poliéster com resistência para pegar chuva e sol.	Chamego Brasileiro	10	190,00	1.900,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 3 (RS)						7.509,99
VENCEDOR ADJUDICADO GRUPO 4	ITEM	TIPO/DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	PREÇO UNITÁRIO (RS)	PREÇO TOTAL (RS)
FRACASSADO	40	Lençol Luva/ Lençol solteiro branco 120 X 220cm com elástico Percal, 180 fios ou superior e 100% algodão com a logomarca do TCE/PI pintada.	-	30	-	-
	41	Fronha/ Fronha solteiro branco 70 X 50cm Percal, 180 fios ou superior e 100% algodão com a logomarca do TCE/PI pintada.	-	08	-	-
	42	Lençol/ Lençol solteiro branco 120 X 220cm Percal, 180 fios ou superior e 100% algodão com a logomarca do TCE/PI pintada.	-	08	-	-
	43	Colcha/ Colcha solteiro branco 145 X 240cm em piquet, 60% algodão e 40% poliéster ou superior, com a logomarca do TCE/PI pintada.	-	08	-	-
VALOR TOTAL DO GRUPO 4 (RS)						-

Teresina(PI), 16 de abril de 2020
Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/002420/20

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 100/20 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SOUSA, CPF nº 349.818.963-87, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe “III”, Padrão D, matrícula nº 0014745, lotado na Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 6º-A, da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 2.994/2019, (fl.206, peça 01) datada de 22/10/2019, publicada no DOE nº 206 de 30/10/2019, (fls. 209 - peça nº 01), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.127,18 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS	
Vencimento, LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14, alterada pelo art. 10, anexo da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 1.091,18
Gratificação Adicional, nos termos do art.65 da LC nº 13/94.	RS 36,00
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.127,18

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 15 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos.
Relator

PROCESSO: TC Nº 010935/2017

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MANOEL MAMEDIO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO 107/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por MANOEL MAMÉDIO DA SILVA, CPF nº 047.514.853-84, na condição de viúvo da servidora MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SILVA, CPF nº 183.130.193-87, servidora inativa do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, no cargo de Professor (a), 40 horas, “Nível IV”, Classe “SE”, cujo óbito ocorreu em 17/04/15 (certidão de óbito à fl. 2, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020MA0191 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 982/2016 (fls. 97, peça 02), datada de 29/08/2016, com efeitos retroativos a 01/05/2015, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 40/2004, c/c o art. 40, § 7º, I, da CF/88 (EC nº 41/2003) e Lei Federal nº 8.213/91, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.220,94 (três mil, duzentos e vinte reais e noventa e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 3.136,75 – Lei nº 6.644/15);	R\$ 3.136,75
II- Adicional (R\$ 84,19 – Lei nº 4.212/88 c/c 033/03)	R\$ 84,19
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 3.220,94

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 13 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 18749/2012

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTANA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 108/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por Maria do Rosário de Fátima Santana Sousa, CPF nº 218.139.813-53, devido ao falecimento de seu esposo, Valdir Ferreira de Sousa, CPF nº 349.497.713-53, matrícula nº 03051-7 servidor ativo ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C5”, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina-IPMT, ocorrido em 14/06/2011.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o Parecer Ministerial nº 2020JA0067 (Peça 06), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 887/2011 (peça 03, fls. 30/31), datada de 14/09/2022, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o artigo 21, da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005, c/c o art. 16, inc. I, e art. I, todos do Decreto Federal nº 3.048/1999, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento	R\$ 746,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 746,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 13 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 002257/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): TERESA ARAGÃO DOS SANTOS

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 109/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte requerida por Teresa Aragão dos Santos, CPF nº 152.466.123-68, RG nº 106.926-PI, por si, devido ao falecimento de seu esposo, Antônio Francisco Mendes dos Santos, CPF nº 048.157.423-91, RG nº 147.321-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Regional de Teresina do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí, no cargo de Extensionista Rural II, padrão “I”, classe “D”, matrícula nº 0225746, ocorrido em 10/07/19 (Certidão de Óbito à fl. 1.5).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0174 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 2.660/19 (peça 01, fl. 36), datada de 04/09/2019, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com a Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, II, da CF/88, com redação da EC nº 41/03, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 2.007,96 (dois mil sete reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimento (R\$ 1.974,58 – art. 5º da Lei 5.591/06 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16)	R\$ 1.974,58
II- Gratificação Adicional (R\$ 33,38 – art. 5º da Lei nº 5.591/06)	R\$ 33,38
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 2.007,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 14 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO: TC Nº 017242/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): BEATRIZ APARECIDA DE SOUSA BRANDÃO (FILHA MENOR)

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 110/2020 – GKE

Trata-se de benefício de Pensão por Morte, requerida por Beatriz Aparecida de Sousa Brandão, RG nº 4.011.755-PI, nascida em 23/06/02, por sua representante legal, devido ao falecimento de seu pai, Pedro Brandão Sobrinho, CPF nº 066.338.703-53, RG nº 179.575-PI, servidor inativo da extinta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, de Teresina-PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência “B6”, matrícula nº 001380, ocorrido em 12/01/17 (certidão de óbito à fl. 4, peça 02).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial nº 2020RA0178 (Peça 05), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 896/2017 (peça 03, fls. 47/48), datada de 25/05/2017, concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, e o art. 105, inciso I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.313,91 (um mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I – Vencimentos (R\$ 1.091,50 - Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016);	R\$ 1.091,50
II-Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 221,41 – art. 57 da Lei Complementar nº 3.746/2008 c/c a Lei Municipal nº 4.885/2016).	R\$ 221,41
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.312,91

Ressalta-se que a pensão está rateada com as pensões de Rafaela Brandão do Nascimento, filha menor de 21 anos, e de Rosirene Gomes da Costa Brandão, esposa. Assim, o valor de cada pensão foi fixado em R\$ 437,63.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 14 de abril de 2020.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO - Conselheiro Relator -

PROCESSO TC/003619/2014

ASSUNTO: AUDITORIA NO FMS – JANEIRO A MARÇO DE 2013

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORRENTE

GESTORES

PREFEITO MUNICIPAL: JESUALDO CAVALCANTE BARROS

SECRETÁRIO DE SAÚDE: VICENTE NATAN MARTINS DE SOUSA

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO: 090/2020 GLM

AUDITORIA NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NO PLANO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO, PATRIMONIAL E CONTÁBIL. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO. CONTROLE INTERNO E CONTABILIDADE DEFICIENTES. ARQUIVAMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre Auditoria no Fundo Municipal de Saúde de Corrente-PI, oriundo de pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Corrente-PI no sentido de realização de auditoria de natureza contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e operacional na Secretaria Municipal de Saúde de Corrente, período de janeiro a março de 2013.

O pedido daquela edilidade fora aprovado pelo plenário desta Corte, Decisão nº 590/13 (peça 02). Na ocasião, foi solicitado pelo Prefeito Municipal a realização de uma auditoria para identificar o alcance e

os valores desviados por determinado servidor, alvo de um processo administrativo disciplinar. A solicitação foi acolhida pelo Plenário desta Corte por meio da Decisão nº 493/13, determinando a realização de uma auditoria no exercício de 2013.

Como se depreende da leitura de auditoria, fls. 3/15 (peça 05), o objeto em questão versa a cerca de desvio de valores no período de janeiro a março de 2013, sendo formalizado pelo Núcleo de Gestão de Informações Estratégicas e Combate à Corrupção (peça 05), o qual opinou pelo arquivamento da presente auditoria.

Instado a se manifestar, o Parquet de Contas na pessoa do Dr. Marcio André Madeira de Vasconcelos, por meio do Parecer nº 2020MM0049, pugnou pelo arquivamento dos autos, em virtude da existência de ação judicial já promovido pelo município para ressarcimento ao erário, contando inclusive com a confissão do delito por parte do servidor envolvido, e do falecimento do então Prefeito Municipal de Corrente-PI,

É o breve relatório.

II - DECISÃO

A existência da Constituição e da legislação pátria, permite que de uma forma ou de outra, se estabeleça regras sancionatórias na análise de contas, quais sejam: Art. 70, paragrafo único da CF; Art. 93 do Decreto nº 200/67; Art. 11, inc. VI da Lei nº 8.429/92; Art. 87 da Lei nº 5.888/09 do TCE-PI; Art. 450 da Resolução nº 13/11 do TCE-PI. Destacamos o art. 70, paragrafo único da CF. “in verbis” .

“Art. 70 da Constituição Federal. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Paragrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).”

Pois bem, no caso em tela, foi constatado, a priori, que através da Comissão Parlamentar de

Inquérito do Poder Legislativo Municipal de Corrente, e pelo Chefe do Poder Executivo, então prefeito Jesualdo Cavalcante Barros, foi comunicado indícios de irregularidades na Secretaria e Fundo Municipal, onde, após abertura de inquérito administrativo apurou-se desvio de valores pelo Servidor Público JOELTON LOBATO DO AMARAL, que teve como consequência, sua demissão. Que, diante da situação fática, o prefeito municipal requereu a este tribunal de Contas fosse realizada Auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial efetivada na Secretaria de Saúde do Município de Corrente, no período compreendido de janeiro a março de 2013. Na sua comunicação a esta Corte de Contas, o então prefeito alegou que dada a gravidade da situação, só lhe restava “bater às portas dessa colenda Corte no sentido de solicitar a realização de auditoria com vistas a identificar o alcance dos desvios e quantificar os valores, e adotar, com urgência, as medidas necessárias ao ressarcimento”

Vale frisar, que à frente da gestão, no período compreendido de janeiro a março de 2013, os gestores investidos nos cargos eram o então PREFEITO MUNICIPAL Jesualdo Cavalcanti Barros (falecido), O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE Vicente Natan Martins de Sousa, CONTROLADOR INTERNO José Aleixo Alves Xavier, RESPONSÁVEL CONTÁBIL Edson Dias de Albuquerque (CRC 4.868-PI) e o RESPONSÁVEL CONTÁBIL – RPPS Edson Dias de Albuquerque (CRC 4.868-PI), e que a auditoria não lhes alcançou, pelo contrario, fora conclusiva pelo arquivamento, uma vez que o objeto do feito já havia se exaurido no âmbito administrativo e com ação civil em curso para reaver os valores desviado pelo servidor público, lotado na Secretaria de Saúde do município de Corrente, o senhor JOELTON LOBATO DO AMARAL, por desvio de recursos públicos, que teve como aplicação de pena, sua demissão, em razão das provas colacionadas.

Da auditoria realizada, não se vislumbrou nenhuma culpa na pessoa do então prefeito de Corrente, JESUALDO CAVALCANTI BARROS, já falecido, o que, DECIDO, em consonância com o Ministério Público de Contas, pelo arquivamento da presente Auditoria.

Após, encaminha-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina, 14 Abril de 2020.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora